



Estado do Maranhão  
São Pedro da Água Branca - Maranhão  
**DIÁRIO OFICIAL**

Instituído pela Lei Municipal nº 200-2017, de 06 Março de 2017



**TERCEIROS**

ANO I, Nº VI, SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA - MA, QUARTA FEIRA, 04 DE ABRIL DE 2018 EDIÇÃO DE HOJE: 08 PÁGINAS

**SUMÁRIO:**

**TERCEIROS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO.....Nº 002  
Ata de Registro de Preço 001/2018.....Nº 002

**EXPEDIENTE**

O Diário Oficial do Município de São Pedro da Água Branca, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da entidade da Administração Direta deste Município, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

**ACERVO**

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São Pedro da Água Branca poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.saopedrodaaguabranca.ma.gov.br](http://www.saopedrodaaguabranca.ma.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.saopedrodaaguabranca.ma.gov.br/diario](http://www.saopedrodaaguabranca.ma.gov.br/diario)  
As Consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

**ENTIDADE**

Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca – MA  
CNPJ: 01.613.956/0001-21  
AV. Presidente Geisel – 691 – Centro  
**Site:** [saopedrodaaguabranca.ma.gov.br](http://saopedrodaaguabranca.ma.gov.br)  
**Diário:** [saopedrodaaguabranca.ma.gov.br/diario](http://saopedrodaaguabranca.ma.gov.br/diario)

**TERCEIROS**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA/MA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2018**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2018. PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 003/2018. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018.** No dia 09 de Março de 2018, na CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA/MA, registram-se os preços da empresa **I. DA S. MESQUITA COMERCIO-ME**, com sede à Rua Tiradentes, nº 477-A, Centro, cidade de João Lisboa/MA, inscrita no CNPJ sob o nº **28.885.603/0001-37**, neste ato devidamente representada pela sra. Ana Carollyne Miranda dos Santos, portadora do RG nº 0367204820090 SSP/MA e CPF nº 052.085.963-42, para Registro de Preços para **Contratação de empresa especializada para eventual fornecimento de material de expediente, material de limpeza, gêneros alimentícios e água, para atender as necessidade da Câmara de Vereadores de São Pedro da Água Branca/MA.**, conforme estabelecido no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I**, parte integrante e inseparável do Edital, independente de transcrição, pelo tipo Menor Preço e julgamento Por Item, decorrente do Pregão Presencial nº 003/2018, para Sistema de Registro de Preços. As especificações técnicas constantes no Termo de Referência – Anexo I, assim como os termos da Modelo de Carta de Apresentação de Proposta – Anexo II, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição. O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura desta Ata. O prazo para assinatura do contrato deve ocorrer dentro do prazo de validade da ata. **DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO**

**ITENS DE 1 A 52 – MATERIAL DE EXPEDIENTE**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT. REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
1.	AGENDA PERMANENTE MÉDIA CAPA PRETA	40	UND.	24,25	970,00
2.	ALMOFADA PARA CARIMBO Nº3 COR AZUL	15	UND.	5,09	76,38
3.	ALMOFADA PARA CARIMBO Nº3 COR PRETA	15	UND.	5,09	76,38
4.	ARQUIVO MORTO DE PLÁSTICO	80	UND.	4,85	388,00
6.	CANETA ESFEROGRÁFICA, TINTA AZUL CX C/ 50 UNID.	20	CX.	38,70	774,60
7.	CANETA ESFEROGRÁFICA, TINTA PRETA CX C/ 50 UNID.	20	CX.	38,70	774,60
8.	CANETA ESFEROGRÁFICA, TINTA VERMELHA CX C/ 50 UNID.	10	CX.	38,70	387,03
9.	CARTUCHO PARA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL BROTHER	40	UND.	281,30	11.252,00
10.	CLIPS NIQUELADOS Nº B132/0 CX. C/ 50UN.	100	CX.	2,910	291,00
11.	CLIPS NIQUELADOS Nº 3/0 CX. C/ 50UN.	100	CX.	2,70	270,63
12.	CLIPS NIQUELADOS Nº 6/0 CX. C/ 50UN.	100	CX.	3,88	388,00
13.	COLA BRANCA ESCOLAR TUBO C/ 90G	20	TUBO	1,79	35,89
14.	CORRETIVO LÍQUIDO	20	UND.	2,41	48,30
15.	ENVELOPE OURO TIPO OFÍCIO 22 X 32 CX C/ 100 UNID.	3	CX	35,39	106,18
16.	ENVELOPE PARDOS TIPO OFÍCIO 22 X 32 CX C/ 100 UNID.	3	CX	40,72	122,16
17.	ENVELOPE BRANCO TIPO OFÍCIO 22 X 32 CX C/ 100 UNID.	3	CX	41,69	125,07
18.	ESTILETE LARGO, METÁLICO C/ LAMINA DE ALTA QUALIDADE 18MM	20	UND.	2,13	42,68
19.	EXTRATOR DE GRAMPO TIPO ESPÁTULA	30	UND.	1,54	46,26
20.	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 18MMX50M	50	UND.	1,94	97,00
21.	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 48MMX30M	50	UND.	2,80	140,16
22.	GRAMPEADOR DE MESA PEQUENO	10	UND.	16,85	168,58
23.	GRAMPEADOR GRANDE, ESTRUTURA METÁLICA, C/ CAPACIDADE PARA GRAMPEAR ATÉ 25 FOLHAS	15	UND.	25,93	389,06
24.	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6 GALVANIZADO	35	CX.	4,84	169,41
25.	LIVRO DE ATA C/100FLS	30	UND.	10,62	318,64
26.	LIVRO DE ATA C/200FLS	30	UND.	29,87	896,28
27.	LIVRO DE ATA C/50FLS	30	UND.	8,91	267,42
28.	LIVRO DE PONTO COM 100FLS	20	UND.	23,61	472,19

29.	LIVRO DE PROTOCOLO	20	UND.	7,53	150,73
30.	MARCA TEXTO, COR AMARELA, CX C/12 UNID.	5	CX	20,23	101,17
31.	MOLHA DEDO	10	UND.	1,96	19,69
32.	PAPEL CARTÃO C/ 20FLS	10	PCT	19,39	193,90
33.	PAPEL FOTOGRÁFICO C/ 50FLS	5	PCT.	30,07	150,35
34.	PAPEL OFÍCIO A4, CX C/10 RESMA 500FLS	125	CX.	261,90	32.737,50
35.	PASTA AZ LOMBO ESTREITO (ESP. 8CM)	80	UND.	10,27	821,78
36.	PASTA AZ LOMBO LARGO (ESP. 8CM)	80	UND.	10,66	852,82
37.	PASTA PLÁSTICA COM GRAMPO	30	UND.	1,95	58,78
38.	PASTA SUSPENSÁ	30	UND.	1,88	56,45
39.	PENDRIVE DE 32 GB	15	UND.	54,41	816,25
40.	PENDRIVE DE 16 GB	15	UND.	38,80	582,00
41.	PERFURADOR DE METAL, TAMANHO GRANDE, C/ RÉGUA MEDIDORA, CAPACIDADE PARA PERFURAR ACIMA DE 20 FOLHAS DE PAPEL A4 MÍNIMO E APARADOR DO RESÍDUO DE PAPEL	10	UND.	46,56	465,60
42.	PILHAS AA 1.5VOLTS, PCT C/ 4 UNID.	60	PCT	7,76	465,60
43.	PILHAS AAA 1.2 OU 1.5VOLTS, PCT C/ 4 UNID.	60	PCT	7,85	471,42
44.	PINCEL ATÔMICO, COR AZUL CX. C/ 12 UNID.	5	CX	18,33	91,66
45.	PINCEL ATÔMICO, COR PRETA CX. C/ 12 UNID.	5	CX	18,91	94,57
46.	PINCEL ATÔMICO, COR VERMELHA CX. C/ 12 UNID.	5	CX	18,91	94,57
47.	PINCEL MARCA TEXTO CX 12 UNID	5	CX	18,91	94,57
48.	RÉGUA TRANSPARENTE (INCOLOR) 30CM PLÁSTICO FLEXÍVEL	15	UND.	1,45	21,82
49.	RÉGUA TRANSPARENTE (INCOLOR) 40CM PLÁSTICO FLEXÍVEL	10	UND.	2,23	22,31
50.	TESOURA EM INOX C/ CABO TERMOPLÁSTICO GRANDE 21CM.	5	UND.	9,69	48,45
51.	TESOURA EM INOX C/ CABO TERMOPLÁSTICO MÉDIA.	10	UND.	7,75	77,50
52.	TINTA PARA ALMOFADA	20	UND.	2,80	56,06
<b>VALOR TOTAL</b>					
<b>REGISTRADO.....</b>					<b>57.639,45</b>

## ITENS DE 53 A 89 – MATERIAL DE LIMPEZA

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT. REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
53.	ÁGUA SANITÁRIA CX C/12 X 1.000 ML	10	CX	28,51	285,18
54.	ALCOOL HIDRATADO CX C/ 12 X 1000ML	10	CX	101,85	1.018,50
55.	BALDE PLÁSTICO PRETO 12 LTS	20	UND	7,76	155,20
56.	CERA LÍQUIDA BRILHO MÁXIMO INCOLOR MARCA POLIFLOR OU DE QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR EMBALAGEM DE 750 ML	50	UND	15,52	776,00
57.	CESTO TELADO PARA LIXO TAMANHO GRANDE	30	UNID	35,97	1.079,31
58.	COADOR PARA CAFÉ GRANDE	10	UNID	6,79	67,90
59.	COADOR PARA CAFÉ MÉDIO	10	UNID	4,36	43,65
60.	COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA 180 ML 25 X 100	5	CX	95,06	475,30
61.	COPO DESCARTÁVEL PARA CAFÉ 50 ML 50 X 100	3	CX	109,31	327,95
62.	DESINFETANTE 12 X 1000 ML	5	CX	41,93	209,66
63.	DESODORIZADOR DE AR 360 ML CX C/ 12 UNIDADES	2	CX	131,92	263,84
64.	DETERGENTE LÍQUIDO 500 ML CX C/ 24	2	CX	55,87	111,74

	UNIDADES				
65.	ESCOVA DE PIA OVAL DE MADEIRA	20	UND	2,53	50,63
66.	ESCOVA DE PIA OVAL DE PLÁSTICO	20	UND	1,94	38,80
67.	ESPONJA DUPLA FACE PARA LAVAR LOUÇA CX C/ 60 UNIDADES	2	CX	35,89	71,78
68.	FLANELA 40 X 50 CM	50	UNID	2,91	145,50
69.	LIMPA VIDROS 500 ML CX C/ 12 UNIDADES	2	CX	87,97	175,95
70.	LIMPADOR MULTIUSO CX C/ 12 X 500 ML	2	CX	50,28	100,57
71.	LIXEIRA COM PEDAL TAMANHO MÉDIO	20	UNID	23,28	465,60
72.	LUSTRA MÓVEIS 200 ML CX C/ 12 UNIDADES	2	CX	48,40	96,80
73.	LUVA PARA JARDINEIRO PCT C/ 2UNIDADES MÉDIA	3	PCT	14,55	43,65
74.	PÃ PARA LIXO COM CABO - MEDIA	15	UNID	12,02	180,42
75.	PALHA DE AÇO, FARDO C/ 14 PCTS DE 8 UNIDADES	5	FD	24,44	122,22
76.	PANO DE PRATO XADREZ DE CORES VARIADAS	20	UNID	6,79	135,80
77.	PANO PARA LIMPAR CHÃO - GRANDE	50	UND	6,79	339,50
78.	PAPEL HIGIENICO, BRANCO FD COM 16 PCT X 4 ROLOS	100	FD	37,83	3.783,00
79.	PAPEL TOALHA 20 X 22 PCT C/ 02 UNIDADES	50	PCT	4,85	242,50
80.	PEDRA SANITÁRIA CX COM 48 X 30 G	2	CX	51,60	103,20
81.	RODO DE PLASTICO COM CABO 40 CM	20	UND	7,26	145,30
82.	SABÃO EM BARRA 200G CX C/ 50 UNIDADES	2	CX	72,75	145,50
83.	SABÃO EM PÓ 500 G CX C/ 24 UNIDADES	2	CX	87,30	174,60
84.	SABONETE 90 G	3	DZ	24,44	73,33
85.	SABONETE LÍQUIDO. ASPECTO FÍSICO VISCOSO, COM FRAGRÂNCIA DE COCO OU ERVA-DOCE. APLICAÇÃO: PARA HIGIENIZAÇÃO E HIDRATAÇÃO DA PELE	50	UND.	16,49	824,50
86.	SACO PLASTICO PARA LIXO 50 LITROS PCT C/ 10 UNIDADES	100	PCT	2,90	290,03
87.	SACO PLASTICO PARA LIXO DE 100 LITROS PCT C/ 05 UNIDADES	100	PCT	2,90	290,03
88.	SACO PLASTICO PARA LIXO DE 30 LITROS PCT C/ 10 UNIDADES	100	PCT	2,90	290,03
89.	VASSOURA DE NYLON COM CABO	30	UND	7,45	223,77
				<b>VALOR TOTAL</b>	<b>13.367,30</b>
<b>REGISTRADO.....</b>					

## ITENS DE 90 A 103 – GENÉROS ALIMENTÍCIOS E ÁGUA

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT. REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
90.	ACHOCOLATADO EM PÓ CX C/ 24X400 G	2	CX.	251,230	502,46
91.	AÇUCAR CRISTAL C/ 15 X 2 KG	20	FD	65,960	1.319,20
92.	ADOÇANTE 100 ML	40	FRS	5,093	203,70
93.	ÁGUA MINERAL C/ 48 X 200 ML	300	CX	35,793	10.737,90
94.	ÁGUA MINERAL GALÃO 20 L (RECARGA	300	GL	9,215	2.764,50
95.	BISCOITO DE SAL AMANTEIGADO CAIXA C/ 20 X 400 G	100	CX	67,803	6.780,30
96.	BISCOITO DOCE CAIXA C/ 20 X 400 G	100	CX	72,750	7.275,00
97.	BISCOITO ROSQUINHAS 20X400G.	250	CX	98,940	24.735,00
98.	CAFÉ EM PÓ 250 G	600	KG	23,280	13.968,00
99.	CHÁ SABORES HORTELÃ CAMOMILA	30	CX	17,363	520,89

100.	FARINHA DE MILHO FLOCADA	60	PCT	32,010	1.920,60
101.	LEITE EM PO INTEGRAL LATA 24 X 400 G	25	CX	320,100	8.002,50
102.	MARGARINA EMBALAGEM 250 G	30	UND	3,870	116,10
103.	PÃO DE QUEIJO TRAD. CONGELADO	120	PCT	11,980	1.437,54
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>80.283,69</b>
<b>REGISTRADO.....</b>					

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.** A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses, Registro de Preços para o fornecimento de material de expediente, material de limpeza, gêneros alimentícios e água de interesse da Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca/MA, conforme especificações do Anexo I do Edital (Termo de Referência) e proposta apresentada. **Parágrafo Primeiro** - A quantidade prevista no Termo de Referência- ANEXO I, é estimada para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de adquirir, em cada item, o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquirir o item específico. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.** A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da data de sua assinatura. **Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao detentor da ata de Registro de Preços, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de execução em igualdade de condições. **Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o licitante assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.** Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/93, Lei 10.520/2002, no Decreto n.º 7.892/2013. **Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador, para que este indique os possíveis Contratadas e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação. **Parágrafo segundo:** Caberá ao Detentor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que esta execução não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante. **Parágrafo terceiro:** Os produtos adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços. **CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO.** Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com a solicitação do setor competente a emitir a Ordem de Fornecimento, que serão realizados ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços. A cada solicitação será formalizada a emissão da Ordem de Fornecimento onde serão detalhados os produtos, a ser encaminhada à Empresa detentora do Registro de Preços (contratada) por meio eficaz. **Parágrafo primeiro:** Os produtos serão fornecidos de forma parcelada, devendo o mesmo ser efetuado conforme as necessidades da Câmara Municipal e conforme a Ordem de Fornecimento, devidamente acompanhada da respectiva Nota Fiscal. **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO.** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, ou Termo de Recebimento Provisório desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas. **Parágrafo primeiro:** O pagamento será feito em favor da empresa(s) registrada(s) na Ata de Registro de Preços, através de ordem bancária na sua conta corrente, após assinatura do **Termo de Recebimento Definitivo (ANEXO IX)**, ou **Termo de Recebimento Provisório (ANEXO X)**, emitido pelo Setor de Compras - Requisitante. **Parágrafo segundo:** A Contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura à Câmara Municipal que é a detentora para a emissão da ordem de fornecimento, acompanhada das Certidões listadas na Cláusula Quinta desta ata de Registro de Preços. **Parágrafo terceiro:** A Nota Fiscal/Fatura será conferida e atestada pela comissão ou servidor responsável pela fiscalização dos produtos. **Parágrafo quatro:** O pagamento será efetuado após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, ou Termo de Recebimento Provisório desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA. **Parágrafo quinto:** Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária. **Parágrafo sexto:** A Câmara Municipal, através do Setor de Compras poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada. **CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS.** A Câmara Municipal adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata, incluindo o acompanhamento periódico dos preços praticados no mercado para o objeto registrado, nas mesmas condições de execução. **Parágrafo primeiro:** Durante a vigência da ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93,

devidamente comprovada, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução. **Parágrafo segundo:** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Câmara Municipal, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório. **Parágrafo terceiro:** A beneficiária, quando for o caso previsto acima, deverá formular à Câmara Municipal requerimento para a revisão comprovando a ocorrência do fato. Junto com o requerimento a beneficiária deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data de formulação da Proposta e do momento do pedido de revisão, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado. **Parágrafo quarto:** A Câmara Municipal, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante poderá convocar o licitante, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado. **Parágrafo quinto:** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido. Na hipótese deste parágrafo, a Câmara Municipal convocará os demais Licitantes, visando igual oportunidade de negociação. **Parágrafo sexto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o licitante, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá: a) Liberar o licitante do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido de fornecimento dos produtos; b) Convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação. **Parágrafo sétimo:** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES.** Pela inexecução total ou parcial do objeto da presente Ata de Registro de Preços, a Câmara Municipal contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções: a) Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da detentora dos preços registrados na Ata estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Câmara Municipal; b) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho em caso de atraso no fornecimento do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Câmara Municipal, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença; c) 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Câmara Municipal, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença. d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação assumida; e) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida. **Parágrafo Primeiro** – Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata e dos contrato ou documentos equivalentes que dela poderão advir, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, será descredenciado no Sistema de Cadastramento desta Câmara Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais. **Parágrafo Segundo** - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “b” e “c”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. **Parágrafo Terceiro** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal ou, quando for o caso, cobrada judicialmente. **Parágrafo Quarto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais. **CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.** O Licitante terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa: A pedido, quando: a) Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado; Por iniciativa da Câmara Municipal, quando a empresa(s) detentora(s) do(s) preço(s) registrado(s): a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; c) Por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; d) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e) Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes. Automaticamente: a) Por decurso de prazo de vigência da Ata; b) Quando não restarem licitantes registrados; **Parágrafo primeiro:** Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos licitantes remanescentes, caso haja nova ordem de registro. **Parágrafo segundo:** O Licitante terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa: **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES.** **Parágrafo Único:** A contratação com as licitantes ora registradas será formalizada pela Câmara Municipal que aderir a ata de registro de preços, por intermédio de contrato ou instrumento equivalente, conforme o disposto no art. 62 da Lei Federal nº 8.666/1993. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS.** Durante o período de vigência da presente Ata, os preços não serão reajustados, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação – com elevação ou redução de seus respectivos valores – em função da dinâmica do mercado, obedecida às disposições constantes no Decreto nº

7.892/2013 e comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro. **Parágrafo Primeiro:** Reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, a Câmara Municipal promoverá o aditamento do compromisso de execução do objeto, conforme o artigo 65, II da Lei Federal n.º 8.666/93, ou formalmente desonerará a licitante em relação ao item. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS REPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.** Caberá à **CONTRATANTE:** a) prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA;** b) atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo e na Minuta da Ata de SRP ou Contrato; c) efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** conforme previsto neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais. Caberá à **CONTRATADA:** a) respeitar as normas e procedimento de controle interno, inclusive de acesso às dependências das unidades da Câmara Municipal. b) fornecer os produtos cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas no termo de referência; **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.** Integram esta Ata o Edital do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 003/2018** e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) vencedoras do Certame Licitatório. **Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a), com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e Decreto nº 7.892/2013, e demais normas aplicáveis. **Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante. **Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de São Pedro da Água Branca/MA, com exclusão de qualquer outro. E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem. São Pedro da Água Branca/MA, 09 de Março de 2018. **JOSÉ LIMA SILVA** - Presidente da Câmara.

**Estado do Maranhão**  
**Município de São Pedro da Água Branca**

**DIÁRIO OFICIAL**  
**Terceiros**

Secretaria Municipal de Administração  
AV. Presidente Geisel – 691 – Centro – São Pedro da Água Branca – MA  
Cep: 65920-000, Fone: (99) 3571-4124  
Diário.oficial@saopedrodaaguabranca.ma.gov.br

**Gilsimar Ferreira Pereira**  
Prefeito Municipal

**Geraldo da Silva Costa**  
Secretario Municipal de Administração

**NORMAS DE PUBLICAÇÃO**

**Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:**

- a) Edição dos textos enviados a Diário por e-mail;
- b) Medida da página – 17 cm de largura e 25 cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 9;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do e-mail enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas

**Informações: (99) 3571-4124**

**Assinatura Digital**